



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 031/2015
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 005/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 005/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE. “Fixa subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, para a 8ª (oitava) Legislatura, período de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, e dá outras providências.”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Rita Do Pardo para a 8ª (oitava) Legislatura, período de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, fica fixado em valor igual a 20 % (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Conforme Ato nº 01/2.015 emitida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa deste Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consigna que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é R\$ 25.322,25 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2.014, e em observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “a”, fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$ 5.064,45 (Cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade e o limite constitucional estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de dezembro de 2015.

**Jonas Martins Faustino
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**